

# Diário Oficial Eletrônico

Edição Nº 669 | Vitória-ES, quarta-feira, 15 de junho de 2016

ATOS DOS RELATORES .....	2
ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	3



Novo  
horário de  
atendimento  
externo:\*

12 às 19h

\*A partir de 1<sup>o</sup> de julho de 2016.



#### Corpo Deliberativo - Conselheiros

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Presidente  
José Antônio Almeida Pimentel - Vice-Presidente  
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Corregedor  
Domingos Augusto Taufner - Ouvidor  
Sebastião Carlos Ranna de Macedo  
Sérgio Manoel Nader Borges

#### Conselheiros-substitutos

Márcia Jaccoud Freitas  
João Luiz Cotta Lovatti  
Marco Antônio da Silva

#### Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luciano Vieira - Procurador-Geral  
Luis Henrique Anastácio da Silva  
Heron Carlos Gomes de Oliveira

#### Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157  
Enseada do Suá, Vitória, ES  
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração  
Assessoria de Comunicação

## ATOS DOS RELATORES

### DECM 671/2016-7

**PROCESSO TC - 7063/2014**

**JURISDICIONADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - GOVERNO**

**EXERCÍCIO - 2013**

**RESPONSÁVEL - ORLY GOMES DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL**  
A 6ª SCE - Secretaria de Controle Externo, através da Instrução Técnica Inicial ITI 1751/2015, fls. 104/105, baseando-se no Relatório Técnico Contábil RTC 331/2015, fls. 75/95 (mais anexos), sugere a citação do Sr. Orly Gomes da Silva, Prefeito Municipal de Guarapari, no exercício em análise, conforme explicitado na mencionada ITI.

Assim, com base no artigo 56, III, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c o artigo 157, II, da Resolução TC 261/2013, **DETERMINO a CITAÇÃO do Sr. ORLY GOMES DA SILVA (Prefeito Municipal)**, para que, no **prazo de trinta dias**, apresente as alegações de defesa e/ou recolha a importância devida, com relação ao **item 7.2**, apontado na **Instrução Técnica Inicial ITI 1751/2015**, da qual deverá ser encaminhada cópia, juntamente com o Termo de Citação. Seja também remetida cópia do Relatório Técnico Contábil RTC 331/2015, com o intuito de subsidiar a ITI, e garantir ao gestor o direito do contraditório e da ampla defesa.

Em 08 de junho de 2016.

**JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL**  
Conselheiro Relator

### DECM 674/2016-8

**PROCESSO TC - 13.304/2015**

**JURISDICIONADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**

**ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO**

**EXERCÍCIOS - 2012 A 2015**

**REPRESENTADOS - FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**

**ROBERTO FORTUNATO FIORIN**

O presente feito cuida de Representação, originária da documentação protocolizada sob o número 64910/2015-1, na data de 26/10/2015, em face da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, relatando possíveis irregularidades na contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia.

A 3ª SCE - Secretaria de Controle Externo, através da Manifestação Técnica MTP 92/2016, fls. 226/227, e da Instrução Técnica Inicial ITI 81/2016, fls. 228/232 (mais anexos), com base em entendimentos anteriormente demonstrados, verificando que a análise técnica de admissibilidade já foi feita, sugere a citação dos Senhores Fernando Videira Lafayette, e Roberto Fortunato Fiorin, para que apresentem razões de justificativas.

Assim, acolhendo a proposta da área técnica, com base no artigo 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c o artigo 288, VIII, da Resolução TC 261/2013 - RITCEES, **DETERMINO a CITAÇÃO do Sr. FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE - Prefeito Municipal de Alfredo Chaves (exercício de 2012), e do Sr. ROBERTO FORTUNATO FIORIN - Prefeito Municipal de Alfredo Chaves (exercícios 2013-2015), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem as razões de justificativas e/ou documentação que entenderem necessárias, quanto ao item 3.1 da Instrução Técnica Inicial ITI 81/2016, da qual deverá ser encaminhada cópia juntamente com os respectivos Termos de Citação, para garantia do direito do contraditório e da ampla defesa.**

Em 09 de junho de 2016.

**JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL**  
Conselheiro Relator

### DECM 677/2016-1

**PROCESSO TC - 13.412/2015 (VOLUMES I AO IX)**

**ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO**

**JURISDICIONADO - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA**

**REPRESENTANTE - GLOBAL HOSP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**

**EXERCÍCIO - 2015**

Cuidam os presentes autos de Representação, com pedido de concessão de medida cautelar, protocolizada neste Tribunal pela **Global Hosp Comércio de Equipamentos Médicos Ltda.**, alegando supostas irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 9/2014 e na contratação emergencial da empresa Hometec Comércio e Serviços Ltda., realizadas pela Secretaria de Estado da

Saúde - SESA, que possuem como objeto a prestação de serviços e locação de kits de oxigenoterapia.

Considerando que, por meio da **DECM 2323/2015** (vol. VIII, fls.1.366/1.367) foram os responsáveis notificados para que se manifestassem acerca da Representação interposta, bem como já ocorreu o indeferimento da medida cautelar e determinação dos autos à unidade técnica para instrução do feito no rito Ordinário - **Decisão TC 455/2016 - Plenário** (vol. VIII, fls.1.615/1.616); Considerando a análise apresentada na **Manifestação Técnica 00417/2016-4** (vol. IX, fls.1.652/1.654), constatando a necessidade de que seja realizada complementação documental, a fim de melhor instrução do feito, sugerindo, portanto, seja determinada a Comunicação de Diligência;

Considerando, ainda, que é entendida como diligência toda requisição de documentos complementares, necessários e imprescindíveis à instrução do processo, podendo ser determinada pelo Relator, subscrevo os termos da proposição feita pela área técnica - **Manifestação Técnica 00417/2016-4** (vol. IX - fls.1.652/1.654), com base no artigo 314, §1º, c/c o artigo 314, §3º, II, ambos do RITCEES, e **DETERMINO a expedição de COMUNICAÇÃO DE DILIGÊNCIA EXTERNA**, dirigida ao **atual Secretário de Estado de Saúde**, ou quem suas vezes fizer, para que, no **prazo de 20 dias**, encaminhe a esta Corte de Contas **cópias**, preferencialmente salvas em *cd rom*, formato PDF, de:

**1 - contrato emergencial celebrado com a empresa Hometec Comércio e Serviços Ltda. ME, decorrente do procedimento 69343160, bem como de todos os processos de pagamentos relativos à tal contratação;**

**2 - fichas funcionais dos Srs. Carlos Roberto Rosa, Superintendente Regional de Saúde de Vitória, Marcelo Dassie, Chefe do Núcleo Especial de Compras e Licitações, José Hermínio Ribeiro, Subsecretário de Estado da Saúde para Assuntos de Administração e Financiamento da Atenção à Saúde, e Ricardo de Oliveira, atual Secretário de Saúde, contendo respectivos números de matrícula e CPF.**

Remeta-se juntamente com a Comunicação de Diligência cópia da **Manifestação Técnica 00417/2016-4.**

Em 09 de junho de 2016.

**JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL**  
Conselheiro Relator

### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

**DECM 678/2016**

**PROCESSO: TC 10586/2015**

**JURISDICIONADO: SEJUS**

**ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**RESPONSÁVEL: WALACE TARCÍSIO PONTES**

**DECIDE O RELATOR**, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, em cumprimento ao artigo 63, III, da Lei Complementar 621/2012, para que seja procedida a **NOTIFICAÇÃO do atual Secretário de Estado da Justiça** para que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, proceda à complementação do Relatório de Tomada de Contas Especial referente aos presentes autos, contendo todos os itens do Anexo Único da Instrução Normativa TC 32/2014, bem como todos os itens apontados como faltantes/incompletos na Manifestação Técnica exarada às fls. 330/333.

Envie-se, juntamente com o Termo de Notificação, cópia da referida Manifestação Técnica.

Vitória, 13 de Junho de 2016.

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
Conselheiro Relator

### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 681/2016

**PROCESSO TC:** 364/2016

**JURISDICIONADO:** SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER DO ESPÍRITO SANTO

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**RESPONSÁVEL:** EDILSON BARBOZA

**CONSIDERANDO** a solicitação de prorrogação de prazo realizada pelo Sr. GUERIZO LUIZ ZANON nos autos do processo em epígrafe, em virtude das razões expostas no OF.: GAB/SESPORT Nº 158/2016, fls. 17-19, **DECIDE O RELATOR**, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, com fulcro no artigo 63, inciso II, da Lei Complementar n.º 621/2012, **REITERAR A COMUNICAÇÃO DE DILIGÊNCIA** ao atual Secretário de Esportes e Lazer, o Sr. EDILSON BARBOZA, para

que, no prazo de **90 (noventa) dias improrrogáveis**, contados da publicação desta decisão, encaminhe os documentos conclusivos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada por meio da Portaria nº 096-S, de 30/12/2015, para apuração de indícios de irregularidades no processo nº 56895593, que trata do Termo de Parceria nº 001/2012, sob pena da aplicação de multa prevista no art. 389, IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC 261/2013.

Vitória, 13 de Junho de 2016.

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
Conselheiro Relator

**Decisão em Protocolo 00303/2016-1**

**Protocolo:** 08074/2016-6

**Origem:** GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

**Criação:** 14/06/2016 12:18

**Assunto:** Requerimento / Solicitação

Tratam o presente expediente de requerimento de cópias do Processo TC 2549/2014, formulado por ERICK CABRAL MUSSO, responsável pela CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, no exercício de 2013, por intermédio de seu advogado RAFAEL HENRIQUE GUIMARÃES TEIXEIRA DE FREITAS OAB/ES 14.064 .

Neste contexto, com fundamento no artigo 265 do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DEFIRO** o pedido de cópia do Processo TC 2549/2014, cujas despesas deverão ser suportadas pelo Interessado, na forma do art. 268 do mesmo Diploma legal. Determino a publicação da presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo a fim de cientificar o Interessado, que **deverá comparecer junto ao Núcleo de Controle de Documentos – NCD desta Corte, com cópia desta Decisão** a fim de que seja viabilizada a vista dos autos para cópia, na forma regimental.

Após, a publicação desta Decisão, **encaminhe o presente expediente ao NCD para que proceda a juntada** do presente aos autos do Processo TC 2549/2014 devolvendo-o ao local onde se encontrava.

Em 14 de junho de 2016.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Conselheiro Relator

**Decisão em Protocolo 00308/2016-2**

**Protocolo:** 08072/2016-7

**Origem:** GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

**Criação:** 14/06/2016 14:13

**Assunto:** Requerimento / Solicitação

Tratam o presente expediente de requerimento de cópias do Processo TC 4231/2015, formulado por ERICK CABRAL MUSSO, responsável pela CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, no exercício de 2014, por intermédio de seu advogado RAFAEL HENRIQUE GUIMARÃES TEIXEIRA DE FREITAS OAB/ES 14.064.

Neste contexto, com fundamento no artigo 265 do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DEFIRO** o pedido de cópia do Processo TC 4231/2015, cujas despesas deverão ser suportadas pelo Interessado, na forma do art. 268 do mesmo Diploma legal. Determino a publicação da presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo a fim de cientificar o Interessado, que **deverá comparecer junto ao Núcleo de Controle de Documentos – NCD desta Corte, com cópia desta Decisão** a fim de que seja viabilizada a vista dos autos para cópia, na forma regimental.

Após, a publicação desta Decisão, encaminhe o presente expediente

ao NCD para que proceda a juntada do presente aos autos do Processo TC 4231/2015 devolvendo-o ao local onde se encontrava.

Em 14 de junho de 2016.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Conselheiro Relator

**Decisão em Protocolo 00314/2016-8**

**Protocolo:** 08010/2016-6

**Origem:** GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

**Criação:** 14/06/2016 14:36

**Assunto:** Requerimento / Solicitação

Tratam o presente expediente de requerimento de cópias do Processo TC 5280/2010, formulado por Alexandre Wernersbach responsável pela Companhia de desenvolvimento de Vitória - CDV, no exercício de 2009.

Neste contexto, com fundamento no artigo 265 do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DEFIRO** o pedido de cópia do Processo TC 5280/2010, cujas despesas deverão ser suportadas pelo Interessado, na forma do art. 268 do mesmo Diploma legal.

Determino a publicação da presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo a fim de cientificar o Interessado, que **deverá comparecer junto ao Núcleo de Controle de Documentos – NCD desta Corte, com cópia desta Decisão** a fim de que seja viabilizada a vista dos autos para cópia, na forma regimental.

Após, a publicação desta Decisão, encaminhe o presente expediente ao NCD para que proceda a juntada do presente aos autos do Processo TC 5280/2010 devolvendo-o ao local onde se encontrava.

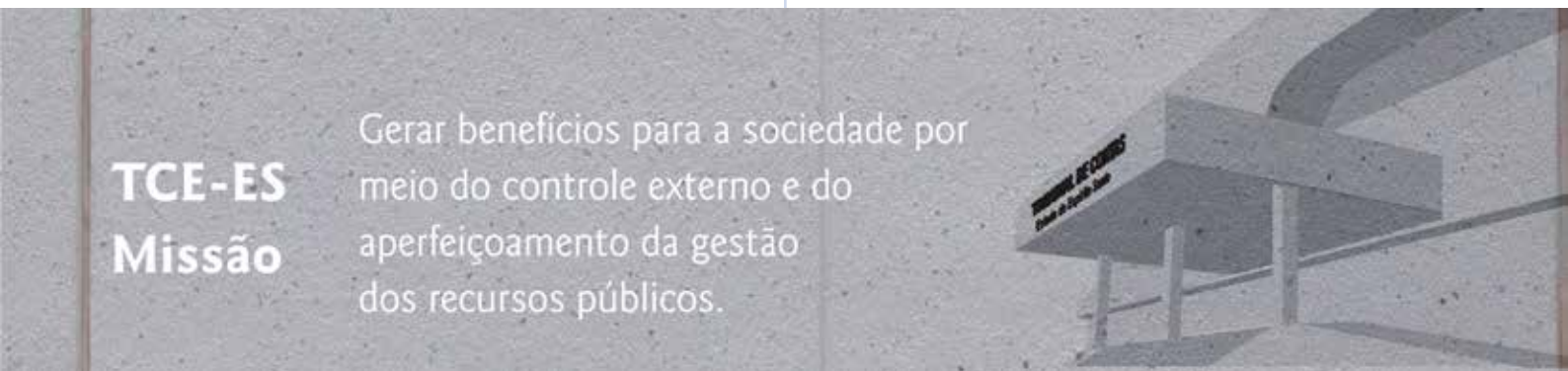
Em 14 de junho de 2016.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Conselheiro Relator

**ATOS DA PRESIDÊNCIA**

**SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO AUTORIZADO CONFORME ART.1º E 2º DA LEI COMPLEMENTAR 046/94**

Matr	Servidores	Horas Extras	Mês
202847	Beatriz Augusta Simmer	<b>05h 03min</b>	<b>Maio</b>
203200	Idarlene Araujo de O. Marques	<b>13h 05min</b>	<b>Maio</b>
203031	José Carlos Viana Gonçalves	<b>06h 17min</b>	<b>Maio</b>
203535	Mariza de Souza Macedo	<b>21h 23min</b>	<b>Maio</b>
203081	Maria de Fátima Souza Barros	<b>01h 46min</b>	<b>Maio</b>
203526	Rogélio Pegoretti C. Amorim	<b>18h 46min</b>	<b>Maio</b>
203551	Alexandre Rios Pechir	<b>20h 21min</b>	<b>Abril</b>
		<b>09h 39min</b>	<b>Maio</b>
202584	Luiz E. Kill Guerzet	<b>27h 03min</b>	<b>Abril</b>
		<b>02h 57min</b>	<b>Maio</b>



**TCE-ES**  
**Missão**

Gerar benefícios para a sociedade por meio do controle externo e do aperfeiçoamento da gestão dos recursos públicos.



# Novas regras para protocolo de documentos

Para **protocolar documentos** (petições, justificativas, respostas, ofícios e outros) no TCE-ES é de responsabilidade exclusiva do interessado apresentar qualquer documentação em:



## mídia digital

- gravada** de forma legível em **mídia não regravável** (CD-R ou DVD-R), com sessão de gravação fechada de modo a não permitir a inclusão de novos dados, em quantas mídias forem necessárias para comportar a totalidade dos arquivos, todas devidamente assinadas na forma do inciso II do artigo 2º desta Instrução Normativa;
- gravada** no formato **PDF/A** (Portable Document Format ABNT NBR ISO 19005);
- assinada** com **certificação digital** válida e reconhecida pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). As assinaturas devem estar incorporadas ao próprio arquivo PDF, não sendo admitido o recebimento de assinaturas em arquivos próprios;
- que permita a realização de **pesquisas** em seu conteúdo textual;
- preferencialmente**, nas cores preto e branco;
- com **resolução** máxima de 300 dpi;
- com **tamanho** máximo de 300 KB por página;
- com **tamanho** máximo de 10MB por arquivo.



## papel

- branco** e não reciclado, no tamanho A4, na forma escrita em meio mecânico ou manual em letra de forma e com tinta escura preta ou azul;
- sem** hachuras ou marcações com caneta salientadora, marca texto ou semelhantes;
- sem** grampos, bailarinas, encadernações, espirais e outros elementos que impossibilitem ou dificultem a sua digitalização.

\*Previsto na Instrução Normativa nº 35/2015, disponível no portal da Corte